

**Publicado**Em: 22/03/2013

LEI 481/2013 SANTA FÉ DE GOIÁS (GO), 22 DE MARÇO 2013.

"Dispõe sobre a regularização de calçadas das vias públicas do Setor Residencial Boa Vista no Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - As calçadas das vias públicas do Setor Residencial Boa Vista no Município de Santa Fé de Goiás (GO) deverão ser executadas e mantidas pelos proprietários dos imóveis lindeiros, que assume todos os encargos na construção nos trechos de calçadas de acordo com os critérios e condições definidos nesta Lei.

§ 1.º - A cada imóvel urbano corresponderá o trecho de calçada ao longo da sua testada para a via pública correspondente.;

§ 2.º - Aos imóveis de esquina, ou com testada para mais de uma via pública, corresponderão os respectivos trechos de calçadas.

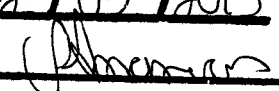
§ 3.º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os imóveis urbanos, ocupados ou não, que possuam uma ou mais frentes para logradouros públicos municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março 2013.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Em: 22/03/2013


LEI 481/2013 SANTA FÉ DE GOIÁS (GO), 22 DE MARÇO 2013.

"Dispõe sobre a regularização de calçadas das vias públicas do Setor Residencial Boa Vista no Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - As calçadas das vias públicas do Setor Residencial Boa Vista no Município de Santa Fé de Goiás (GO) deverão ser executadas e mantidas pelos proprietários dos imóveis lindeiros, que assume todos os encargos na construção nos trechos de calçadas de acordo com os critérios e condições definidos nesta Lei.

§ 1.º - A cada imóvel urbano corresponderá o trecho de calçada ao longo da sua testada para a via pública correspondente.;

§ 2.º - Aos imóveis de esquina, ou com testada para mais de uma via pública, corresponderão os respectivos trechos de calçadas.

§ 3.º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os imóveis urbanos, ocupados ou não, que possuam uma ou mais frentes para logradouros públicos municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março 2013.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 481/2013 SANTA FÉ DE GOIÁS (GO), 19 DE MARÇO 2013.

"Dispõe sobre a regularização de calçadas das vias públicas do Setor Residencial Boa Vista no Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - As calçadas das vias públicas do Setor Residencial Boa Vista no Município de Santa Fé de Goiás (GO) deverão ser executadas e mantidas pelos proprietários dos imóveis lindeiros, que assume todos os encargos na construção nos trechos de calçadas de acordo com os critérios e condições definidos nesta Lei.

§ 1.º - A cada imóvel urbano corresponderá o trecho de calçada ao longo da sua testada para a via pública correspondente.;

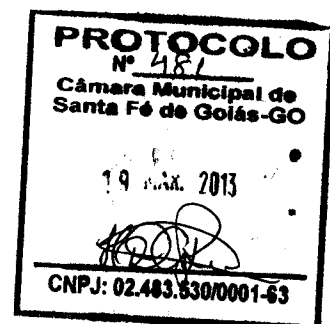
§ 2.º - Aos imóveis de esquina, ou com testada para mais de uma via pública, corresponderão os respectivos trechos de calçadas.

§ 3.º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os imóveis urbanos, ocupados ou não, que possuam uma ou mais frentes para logradouros públicos municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março 2013.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 481/2013 SANTA FÉ DE GOIÁS (GO), 19 DE MARÇO 2013.

"Dispõe sobre a regularização de calçadas das vias públicas do Setor Residencial Boa Vista no Município de Santa Fé de Goiás (GO) e de outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - As calçadas das vias públicas do Setor Residencial Boa Vista no Município de Santa Fé de Goiás (GO) deverão ser executadas e mantidas pelos proprietários dos imóveis lindeiros, que assume todos os encargos na construção nos trechos de calçadas de acordo com os critérios e condições definidos nesta Lei.

§ 1.º - A cada imóvel urbano corresponderá o trecho de calçada ao longo da sua testada para a via pública correspondente.;

§ 2.º - Aos imóveis de esquina, ou com testada para mais de uma via pública, corresponderão os respectivos trechos de calçadas.

§ 3.º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os imóveis urbanos, ocupados ou não, que possuam uma ou mais frentes para logradouros públicos municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março 2013.

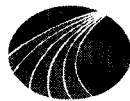

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento



OFICIO DE Nº 054/2013 SANTA FÉ DE GOIÁS, 19 DE MARÇO DE 2013

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS DA SILVA
SANTA FÉ DE GOIÁS-GO

O MUNICIPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS, neste ato, representado pelo Prefeito Gilmar Batista Teixeira, compare a digna presença de Vossa Excelência para **requer convocação dos nobres edis, para sessão extraordinária**, nos termos do Regimento Interno desta casa, para tramitação em caráter de urgência, emissão de parecer e votação do Projeto de Lei nº. ____/2013, que *Dispõe sobre a regularização de calçadas das vias públicas do Setor Residencial Boa Vista no Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providencias.*

Espera deferimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março 2013.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

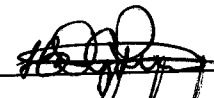
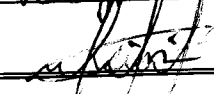
PROTOCOLO Nº _____ Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás-GO
19 MAR. 2013
CNPJ: 02.488.530/0001-63

Serviço de Protocolo

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

A(o) Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Em 22 de março de 20 13

Nº de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
	481/13	Autógrafo de Cui e Pauceres
		Remeti em <u>22/03/2013</u> Ass.: 
		Recebi em <u>22/03/2013</u> Ass.: 



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd, 8-A - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Autografo de Lei Nº. 481/2013

Santa Fé de Goiás, 21 de março de 2013.

“Dispõe sobre a regularização de calçadas das vias públicas do Setor Residencial Boa Vista no Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás - Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As calçadas das vias públicas do Setor Residencial Boa Vista no Município de Santa Fé de Goiás (GO) deverão ser executadas e mantidas pelos proprietários dos imóveis lindeiros, que assume todos os encargos na construção nos trechos de calçadas de acordo com os critérios e condições definidos nesta Lei.

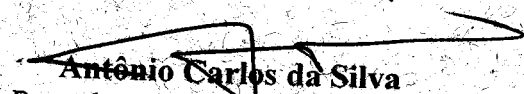
§ 1º - A cada imóvel urbano corresponderá o trecho de calçada ao longo da sua testada para a via pública correspondente;

§ 2º - Aos imóveis de esquina, ou com testada para mais de uma via pública, corresponderão os respectivos trechos de calçadas;

§ 3º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os imóveis urbanos, ocupados ou não, que possuam uma ou mais frente para logradouros públicos municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 21 dias de março de dois mil e treze.


Antônio Carlos da Silva
-Presidente da Câmara Municipal-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 481/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre a regularização de calçadas das vias públicas do Setor Residencial Boa Vista no Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2013.

Luís de Assis Freire
Presidente

Marcia Caetano Rodrigues
1º Relator

Pedro José Veluz da Silva
2º Relator

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 21 / 03 / 2013

Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluído na

"Ordem do Dia" da Sessão

De 21 / 03 / 2013

Data da Sessão 21 / 03 / 2013

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 481/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre a regularização de calçadas das vias públicas do Setor Residencial Boa Vista no Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2013.

Edimilson Alves dos Santos
Presidente

Luís de Assis Freire
1º Relator

Luciana Pereira da Silva
2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 21 / 03 / 2013

Data da Sessão 21 / 03 / 2013

Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 21 / 03 / 2013

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

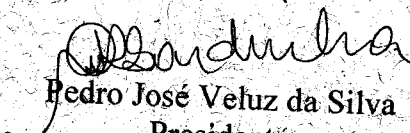
PARECER


A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 481/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre a regularização de calçadas das vias públicas do Setor Residencial Boa Vista no Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2013.


Pedro José Veluz da Silva
Presidente


Elias Camargo
1º Relator


Apresentado ao plenário e incluindo no

"Ordem do Dia" da Sessão

De 21/03/2013

Data da Sessão 21/03/2013


Presidente da Câmara


Kimair de Melo Caetano
2º Relator

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 21/03/2013


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

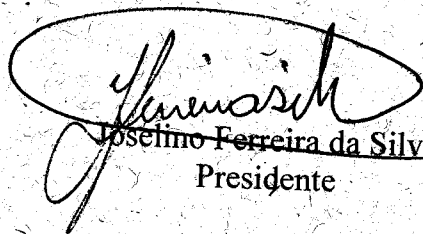
PARECER

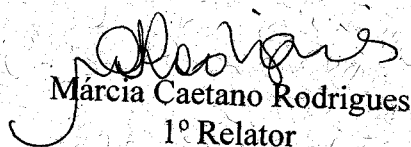
A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 481/2013 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a regularização de calçadas das vias públicas do Setor Residencial Boa Vista no Município de Santa Fé de Goiás (GO) e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

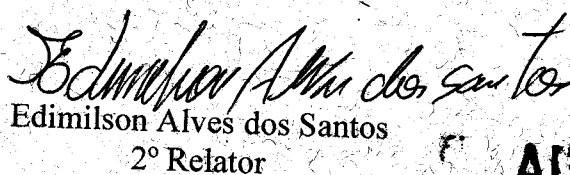
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2013.


Josélimo Ferreira da Silva
Presidente

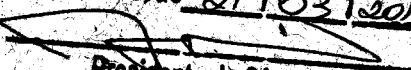

Márcia Caetano Rodrigues
1º Relator


Edimilson Alves dos Santos
2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo ao
“Ordem do Dia” da Sessão

De 21/03/2013

Data da Sessão 21/03/2013


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 21/03/2013


Presidente da Câmara